



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 867, de 24 de junho de 1.971.

"Que estabelece zona de prioridade para /
loteamentos e dá outras providências."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, Faz /
saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promul
ga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como zona prioritária para
loteamentos para fins de urbanização e expansão residencial e comercial
aquela delimitada dentro das seguintes divisas: "partindo do ponto on-
de o córrego dos Agudos recebe as águas do córrego Bom Sucesso, segue
no sentido da corrente até encontrar a cerca de divisa com a Rodovia /
Marechal Rondon; daí dobra a direita e segue pela mesma cerca de divi-
sa até encontrar a via de acesso "Agudos- Ind. Mad. Freudenberg"; daí,
dobra novamente à direita e segue pela divisa com a via de acesso até
encontrar a via de acesso projetada e segue por essa, em linha curva ,
até encontrar o córrego dos Agudos, no prolongamento da Av. Major Gas-
parino de Quadros; daí, segue pelo referido córrego até encontrar o /
ponto inicial".

Art. 2º - Os interessados na aprovação de loteamentos /
deverão submeter os projetos à aprovação do município em requerimento
contendo:

- a)- descrição da área a ser loteada;
- b)- planta do loteamento;
- c)- localização do loteamento em relação à cidade e à
zona urbana;
- d)- compromisso de beneficiar-se tal loteamento, às ex-
pensas dos loteadores, com abastecimento de água, sistema de esgotos /
sanitários e rede de iluminação e fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º - Para tais núcleos a Prefeitura, à critério do
Executivo e Serviço Autônomo de água e Esgotos, contribuirá, se neces-
sária, com poços semiartezianos.

Art. 4º - Os pedidos de aprovação de projetos de lotea-
mentos situados na área descrita no art. 1º são isentos de quaisquer /
taxas de expediente ou vistoria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

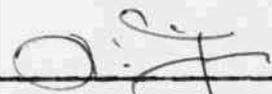
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 867 (continuação)

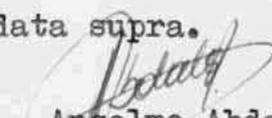
lei entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de junho de 1971.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada mediante afixação na Portaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Anselmo Abdala

Dir. Administrativo